PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Exposição de Motivos: **PROJETO DE LEI N.º 015/98**

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DETER".

ILMO SR
GERALDO GADOTTI
MD Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei N.º 015/98, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o DETER para construção de 08 (oito) abrigos para passageiros de ônibus.
Desnecessário comentar a validade deste Projeto, visto que os referidos abrigos de passageiros serão construídos em diversas localidades do município, atendendo a população urbana e rural, e pela benefício que representa visando a saúde e bem estar de nossos munícipes.
Certos da vossa colaboração, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e apresentamos sentimentos de estima e apreço.

Cordialmente,

NEREU J. HENNING
Prefeito Municipal
em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI N.º 15/98

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS- DETER"

NEREU J. HENNING, Prefeito Municipal em Exercício de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens - DETER, para fins de construção de 08 (oito) abrigos para passageiros.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3.º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 05 de Maio de 1998

NEREU J. HENNING
Prefeito Municipal
em Exercício

Aprovado em 1.ª votação.
Em 12 / 05 / 98
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.
Em 19 / 05 / 98
PRESIDENTE